EGRÉGIO JUIZ PRESIDENTE DAS TURMAS RECURSAIS DOS IUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO

**FEDERAL** 

**Ref. Autos:** XXXXXXXXXXXXXXXX

Origem: XXº JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado

profissão, portador do RG nº XXXXXX emitido pela SSP/XX e do CPF nº

XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na ENDEREÇO TAL, endereço

vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do

Distrito Federal, tempestivamente, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

contra a r. decisão de ID nº XXXXXXX, nos autos nº XXXXXXXX, pelos

fatos e fundamentos em anexo, requerendo, desde já, o recebimento, o

processamento e a distribuição do presente Recurso para uma das

Turmas Recursais desse E. Tribunal de Justiça e a concessão da

antecipação da tutela recursal.

Na oportunidade, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita,

nos termos do art. 98 do CPC, por ser a parte agravante hipossuficiente.

XXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXX

#### Defensora Pública

COLENDA \_\_\_ TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL,

EMINENTE JUIZ (A) RELATOR (A),

## I. <u>Demonstração dos requisitos processuais do agravo de</u> instrumento

A insurgência é tempestiva, eis que a Defensoria Pública do Distrito Federal foi intimada da decisão vergastada em **XX/XX/XXXX**. Considerando que o prazo para interposição do recurso é de 15 dias úteis, resta inequívoca a tempestividade.

O presente recurso é instruído com cópia integral dos autos.

A parte agravante é isenta do pagamento de custas e emolumentos, eis que litiga sob o pálio da gratuidade judiciária.

Em resumo, todos os requisitos de admissibilidade do recurso se fazem presentes.

# II. <u>Síntese dos fatos necessários à compreensão da</u> controvérsia:

Conforme versado na peça exordial, o Agravante, em 06.10.2014, por meio de cessão de direitos, alienou o veículo MARCA

TAL, placa YYYY, chassi YYYYYY, RENAVAM YYYYYY, ano/modelo XXXX/XXXX, pelo valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXX reais), ao Sr. CICLANO DE TAL, o qual se comprometeu a transferir o veículo para o seu nome, fato que não ocorreu.

Destaca-se que, apesar da cessão de direitos, o segundo Agravado não transferiu o veículo para o seu nome, visto que o Agravante foi notificado, após a outorga do instrumento, por infrações de trânsito relativas ao automóvel permutado.

É preciso salientar que o Agravante não tem responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas pelo Sr. CICLANO, tendo em vista que os fatos geradores ocorreram após a tradição do veículo ao Agravado, a qual se deu em XX/XX/XXXX.

Por conseguinte, foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência, tendo em vista o perigo de o Agravante se ver privado do seu direito de dirigir, em razão da pontuação acumulada em sua CNH.

Ao decidir sobre a tutela de urgência requestada *initio littis*, o MMº Juízo singular negou-a, sob o fundamento de que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela corresponderia ao provimento final pleiteado.

Não obstante os argumentos levantados, tal decisão não merece prosperar, senão vejamos.

## III. Das razões para a reforma da r. decisão agravada

Passa-se a demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória recursal, consoante disciplina dos arts. 300 e 1.019, I do CPC/2015.

#### III.a. Probabilidade do direito:

Primeiramente, vale colacionar trecho da r. decisão, no qual o MM. Juízo discorre sobre a impossibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela:

"[...] A tutela de urgência é medida de caráter excepcional e tem sua aplicação nos casos que demandem urgente apreciação da matéria, sob iminente possibilidade de falecimento do direito do autor ou dano irreversível.

Vale ressaltar que eventual deferimento de tutela, no caso presente, repercutiria na esfera de direitos da 3ª requerida, que ainda não fora, sequer, citada Além disso, verifica-se ainda que o pedido formulado pela autora corresponde ao provimento final pleiteado, o que é vedado legalmente.

De fato, o artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza apenas a antecipação dos efeitos do provimento final e não do próprio, haja vista que neste caso perderia sentido o processamento do feito, já que estaria exaurido com o deferimento da medida.

Neste contexto, sem embargo de melhor análise da questão após o estabelecimento do contraditório, por ora, afastada está a presença dos requisitos autorizadores da medida antecipatória requerida, razão pela qual a INDEFIRO."

Nesse sentido, vê-se que o principal argumento para o indeferimento da medida antecipatória é a suposta correspondência entre a tutela provisória e o provimento final pleiteado, o que geraria a satisfação do pedido e a impossibilidade de reversão da medida.

É preciso considerar que o comando do CDC deve ser interpretado de acordo com o princípio da proporcionalidade, no intuito de evitar o cometimento de injustiças e a ocorrência da irreversibilidade da situação que se quer evitar com o pleito da antecipação da tutela.

Assim, no caso em apreço, é notório que o Agravante firmou cessão de direitos com o segundo Agravado e que, posteriormente à tradição, foram-lhe cobradas multas por infrações cometidas quando o veículo já se encontrava na posse do Sr. CICLANO.

A concessão da tutela de urgência para que sejam suspensas as infrações, ao contrário do versado na r. decisão, não possui caráter de irreversibilidade, visto que suspender as sanções não as extingue, logo podendo ser revertida tal medida.

Faz-se importante transcrever as lições de Fredie Didier Jr. a respeito das tutelas antecipatórias:

"Como regra, sempre que forem constatados probabilidade do direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional resultantes da sua não satisfação imediata, deve-se privilegiar o direito provável, adiantando sua fruição, detrimento do direito improvável em contraparte. Deve-se dar primazia à efetividade da tutela com sua antecipação, em prejuízo da segurança jurídica da parte adversária, que deverá suportar sua irreversibilidade e contentar-se, quando possível, com uma reparação pelo equivalente em pecúnia." (in Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória. 13. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018, p. 692)

A ação de obrigação de fazer foi proposta com o objetivo de condenar o DETRAN a imputar as infrações atribuídas ao Agravante ao primeiro Agravado.

Ressalta-se que o Agravante cedeu os direitos do veículo ao Sr. CICLANO no dia XX/XX/XXXX, data na qual também foi efetivada a tradição do veículo ao Agravado.

Como pode ser visto nos documentos acostados aos autos, as datas de ocorrência das infrações são todas relativas ao ano de 2015, momento em que o carro já se encontrava na posse do Agravado.

A respeito desse assunto, importante analisar o seguinte julgado da Turma Recursal do E. TJDFT, o qual responsabiliza o procurador pelo descumprimento da transferência do veículo para seu nome:

CIVIL E CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE NÃO REALIZADA. DAS INSTRUÇÕES DESCUMPRIMENTO DO **MANDADO** OUTORGADO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NA DÍVIDA DÍVIDA INEXISTENTE. ATIVA? **DANOS MORAIS** CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme disciplina o art. 667 do Código Civil, o mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente. 2. No presente caso, a parte autora adquiriu da empresa ré, no dia 22/08/2015, um Jeep Renegade por R\$ 89.000,00, ficando pactuado que a entrada seria realizada mediante a entrega à concessionária do veículo Chevrolet Prisma, placa JKL-9309 pelo valor de R\$ 29.500,00 (ID 2536553 - página 1). Narrou o autor que outorgou poderes para a ré promover a transferência de titularidade do automóvel Prisma junto ao DETRAN (ID 2536554 - página 1), o que não foi cumprido, ocasionando a inscrição do nome do autor na dívida ativa por um débito relacionado ao IPVA do referido veículo referente ao ano base de 2016. 3. Consta nos autos que além do débito em aberto do IPVA, estava pendente de pagamento o licenciamento e seguro DPVAT do mesmo ano, bem como existiam multas não pagas no valor de R\$ 627,82, as guais foram cometidas em 2016. A recorrente, em sua peca de defesa, alegou ausência de responsabilidade na quitação dos débitos pelo fato de ter revendido, em 1º de setembro de 2015, o veículo dado como entrada no negócio jurídico. 4. O deslinde da controvérsia cinge-se tão somente à existência ou não de danos morais, tendo em vista a inscrição do nome do autor na dívida ativa por um débito relacionado ao IPVA do ano de 2016 do veículo Chevrolet Prisma. 5. O recorrido comprovou: a) a compra e venda do veículo Renegade dando como entrada o veículo Chevrolet Prisma; b) a outorga de poderes para a recorrente transferir o veículo (ID 2536554 - página 1); c) a existência de multa de trânsito lançada em seu nome após à venda e a efetiva tradição do automóvel à recorrente (ID 2536607 ? página 1); d) a inscrição do nome do demandante na Dívida Ativa (ID 2536556 - página. 1). 6. A par de tal quadro, resta comprovado que a ré, ao deixar de adotar as providências necessárias à efetivação da transferência do referido veículo, descumpriu as instruções do mandato que lhe fora outorgado pela parte autora, devendo se responsabilizar pelos danos causados. Ressalta-se que as obrigações tributárias relativas ao veículo Prisma foram transferidas à concessionária quando da tradição. 7. Por essa razão, é cabível a indenização pelos danos morais advindos da negligência da ré em proceder à transferência do veículo perante os órgãos competentes, especialmente porque implicou a inscrição indevida do nome do autor em dívida ativa (STJ -Quarta Turma - RESP 204036/RS, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ 23/08/1999, pág. 132). 8. O valor da reparação deve guardar correspondência com o gravame sofrido, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como deverá observar as circunstâncias fáticas e as condições pessoais e econômicas das partes envolvidas. Dessa forma, merece ser mantida a sentença que fixou a indenização imaterial no valor de R\$ 4.000,00. 9. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO. 10. Decisão proferida na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 11. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

(Acórdão n.1061250, 07012513520178070005, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 22/11/2017, Publicado no DJE: 29/11/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifo Nosso)

Destrinchados os elementos acima expostos, cumpre concluir pela presença da probabilidade do direito do Agravante.

## III.b <u>Urgência e reversibilidade da medida</u>:

É preciso destacar que a hipótese em comento reclama uma atenção peculiar, por se tratar do direito à locomoção do Agravante.

Na presente demanda, é preciso considerar que o Agravante corre o risco de perder a Carteira Nacional de Habilitação, em razão dos pontos acumulados por conta das infrações de trânsito.

Presentes a <u>probabilidade</u> do direito, a urgência da medida e <u>sua reversibilidade</u>, é imperativa a concessão da tutela antecipatória recursal, com fulcro no art. 1.019, I do CPC/2015, para suspender todas as sanções de trânsito relacionadas ao veículo em questão, posteriores a XX/XX/XXXXX, até decisão final do feito, intimando-se o DETRAN/DF e o DER/DF para o devido cumprimento.

#### IV. Conclusão:

As razões ora expostas demonstram a inteira procedência da pretensão recursal deduzida pelo recorrente, em face das considerações que expendeu, pelo que requer:

- a) A <u>antecipação da tutela recursal</u> até o pronunciamento definitivo dessa E. Turma, nos termos do art. 1019, I, do CPC, para reformar a decisão de ID nº XXXXXXX, proferida pelo d. Juízo de primeiro grau, <u>para suspender todas as sanções de trânsito relacionadas ao veículo em questão, posteriores a XX/XX/XXXX, até decisão final do feito, intimando-se o DETRAN/DF e o DER/DF para o devido cumprimento;</u>
- b) Liminarmente, a concessão da gratuidade de Justiça nos termos do art. 98 do NCPC;
- c) A intimação da parte recorrida, para oferecimento de contrarrazões recursais, caso queira;
- d) A reforma da decisão agravada para determinar ao Recorrido, em sede de tutela de urgência, <u>que suspenda todas as sanções de trânsito relacionadas ao veículo em questão</u>, <u>posteriores a 06.10.2014</u>, <u>até decisão final do feito, intimando-se o DETRAN/DF e o DER/DF para o devido cumprimento</u>.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

### XXXXXXXXXXXXXXX

Defensora Pública

XXXXXXXXXXXXXXXX

Advogada Colaboradora - OAB/DF n. XXXX